



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 590/2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DE NOVA  
VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Alimentação destinado ao fornecimento de refeições aos servidores efetivos, comissionados, contratados e terceirizados da Administração Direta que laborem transitando dentro da circunscrição municipal, bem como aos auxiliares de serviços gerais que prestem serviços ao Município de Nova Viçosa em mutirões e/ou serviços excepcionais.

**Parágrafo único.** O benefício ora instituído é extensivo aos servidores ativos.

**Art. 2º**- O benefício de que trata a presente lei é pessoal e intransferível, sendo que cada servidor terá direito a duas refeições diárias, sendo elas: café da manhã e almoço.

**Parágrafo único.** Durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos do servidor, a qualquer título, o benefício será totalmente suspenso.

**Art. 3º** - A quantidade, o horário, o cadastramento dos beneficiários, a definição da equipe de profissionais necessária, bem como os demais critérios para o bom funcionamento do Programa serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.**

  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita